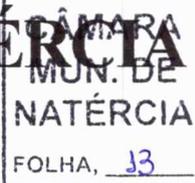




CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI nº 24/2019

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar das Escolas Municipais de Natércia e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, vislumbra-se a presente proposição visa a participação de toda a comunidade escolar, incluindo pais e professores, com o objetivo de melhorar o ambiente estudantil.

A presente proposição visa atender uma das exigências do Programa PDDE Interativo, ligado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 19 de novembro de 2.019.


Vereador Silvano Reis do Vale
Relator


Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 24/2.019

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar das Escolas Municipais de Natércia e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a proposição legislativa tem por objetivo criar o Conselho Escolar que atuará como órgão máximo de gestão escolar e exercerá as funções normativas, consultivas, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeiras das unidades escolares.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve apresentação de emendas.

O Controle Interno da Câmara Municipal emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2.019.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
FOLHA, 15

Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente

Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária Suplente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 24/2.019

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar das Escolas Municipais de Natércia e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Analisado o projeto de lei, verifica-se que o mesmo tem por finalidade a participação de toda a comunidade escolar, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade da educação nela ofertada.

Considerando, também, que é obrigatória a criação do Conselho Escolar nas escolas municipais, atendo a uma exigência do Programa PDDE Interativo, ligado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2.019.

Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 37


Vereador José Messias Jonas
Presidente


Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO